

LEI N.º 402, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Altera a Lei n.º 247, de 31 de maio de 2007, que “dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º e seu respectivo inciso I da Lei n.º 247, de 31 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 9 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo um da Secretaria Municipal da Educação, à exceção do titular da pasta, e o outro da Secretaria Municipal da Fazenda, indicados pelo Prefeito;” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 27 de junho de 2013; 17º da Instalação do Município.



(Fls. 2 da Lei n.º 402, de 27/6/2013)

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais